



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 101/2018

Processo n.º 060/2018

Carta Convite n.º 005/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA LIMA E MENDONÇA LTDA.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.563.046/0001-60; doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **LIMA E MENDONÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida JK, n.º 718, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.005.677/0001-36 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, **JOAQUIM ADIALA HARA**, portador da cédula de identidade n.º 2132998 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 962.000.491-49 residente e domiciliado neste município e de outro lado representando a CONTRATADA o Sr. **ANTONIO MENDONÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 541.196 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 489.052.831-87, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos diversos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UN	2,000	13,50	27,00
09	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4924	UN	2,000	22,00	44,00
10	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	28,50	57,00
14	CADERNETAS CAPA COUPÊ 300G 4X4 - MIOLO INTERNO 10 PG COUCHÊ 115G C/ PICOTE E GRAMPO	UN	300,000	2,95	885,00
15	CARIMBO AUT 4911	UN	2,000	42,50	85,00
16	CARIMBO AUTOMATICO 4924	UN	2,000	58,50	117,00
17	CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	78,50	157,00
25	CARTAZ/F2/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	200,000	5,70	1.140,00
26	CARTAZ/F4/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	200,000	4,30	860,00
30	CARTILHA/20PG/CAPA: PAPEL COUCHÊ 240G/4X4/MIOLO:SULFITE 1X1	UN	500,000	3,15	1.575,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



35	CONVITES F18 4X0 COUCHÊ 250G CAIXA COM 100 UND	UN	2,000	350,00	700,00
36	CRACHÁ F36 4X0 COUCHÊ 300G CAIXA COM 100 UND	UN	1,000	175,00	175,00
37	ENVELOPE 18X24	UN	200,000	0,61	122,00
38	ENVELOPE 20X28	UN	200,000	0,72	144,00
39	ENVELOPE GRANDE/36X26CM/1X0/OURO	UN	150,000	0,96	144,00
40	ENVELOPE OFÍCIO 11X12	UN	150,000	0,30	45,00
41	ENVELOPE OFÍCIO 11X12 C/JANELA	UN	200,000	0,31	62,00
57	FLYERS/4X4/PAPEL COUCHÊ 170G/F24	UN	3.000,000	0,41	1.230,00
58	FOLDER F8 4X4 COUCHÊ 115G	MIL	2.000,000	0,67	1.340,00
59	FOLDER F8/4X4/PAPEL COUCHÊ 170G/C/2VINCOS	UN	1.000,000	0,79	790,00
61	PANFLETO F18 COUCHÊ 115G 4X0	MIL	4.000,000	0,37	1.480,00
62	PANFLETOS/F16/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	4.000,000	0,53	2.120,00
70	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UN	2,000	13,50	27,00
71	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4924	UN	2,000	22,30	44,60
72	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	28,50	57,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.427,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;

II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;

III – Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

IV – Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 13.427,60 (Treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

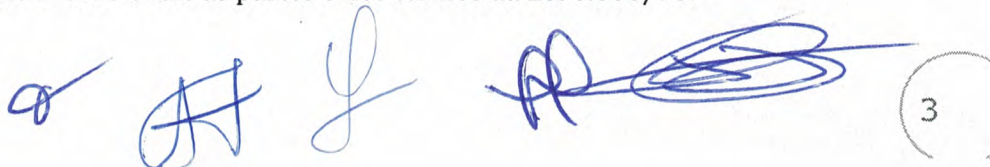
5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2-038 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Ficha: 224

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

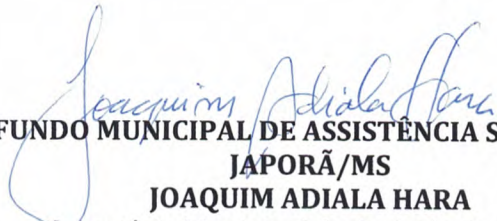
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

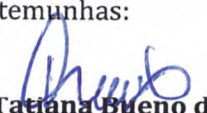
Japorã/MS, 28 de novembro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JAPORÃ/MS
JOAQUIM ADIALA HARA**
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


**LIMA E MENDONÇA LTDA
ANTONIO MENDONÇA**
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08